



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2024

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 99 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 Aos servidores que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, independentemente da idade, será extensiva a licença de que trata o presente capítulo, respectivamente, à mãe e ao pai adotante, nas mesmas condições.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 99 da Lei Complementar nº 34, de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de fevereiro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 003/2024

Santana de Parnaíba, 1º de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar as disposições do artigo 99 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação municipal ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 778.889 (Tema 782), sob a sistemática da repercussão geral, fixou o entendimento de que os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, não sendo também possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere aos Servidores e seu Estatuto, com relação direta à temática de definição de atribuições e estruturação da prestação dos serviços pelas Secretarias Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

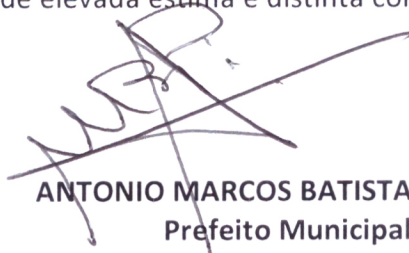


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).